

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas

Tel: - Email:

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 183217 de 05/12/2024



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 17 (dezesete) página(s), foi averbado eletronicamente em 05/12/2024, protocolado sob nº 183217, e anotado a margem do registro nº 12649, no Livro: 49, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	ACS - ASSOCIACAO CLIMATICA DE SUSTENTABILIDADE
CPF/CNPJ:	55401023000108
Natureza:	ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 16 de dezembro de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20240210089683NAKE	



Estatuto da Rede de Governança Climática de Sustentabilidade (RGCS)

Preâmbulo: Estatuto inicial registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil, casamentos, pessoas jurídicas, títulos e documentos de Brasília/DF, devidamente registrado e arquivado sob nº 00012649, do Livro nº A-123. Protocolo e digitalizado sob nº 00179750, em 24 de maio de 2024.

Capítulo I - Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Da Denominação

A ASSOCIAÇÃO CLIMÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - ACS, com registro no CNPJ sob nº 55.401.023/0001-08, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, com a denominação social de "**Rede de Governança Climática de Sustentabilidade**" - **RGCS**, fundada em 24 de maio de 2024, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, democrático e pluralista, de duração indeterminada e com número limitado de sócios.

Artigo 2º - Da Sede

A RGCS tem sua sede no endereço SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, Sala 320, Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, CEP: 70.340-907, podendo, conforme as necessidades, estabelecer representações e escritórios em outras localidades do Brasil ou do exterior.

Artigo 3º - Dos Fins e Objetivos

A RGCS tem por finalidade promover o debate e as ações de sustentabilidade climática e econômica, orientar a implementação de políticas públicas ambientais, colaborar com entidades públicas e privadas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e estimular boas práticas de Governança Sustentável.

Parágrafo único: Para o atingimento de seus fins e objetivos, a RGCS poderá atuar em âmbito nacional e internacional, em conformidade ao estabelecido neste estatuto e regimento interno.

Capítulo II - Associados

Artigo 4º - Das Categorias de Associados

A RGCS será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Especialistas
- c) Sócios Interinos

Artigo 4.1 - Dos Sócios Fundadores

Os Sócios Fundadores são aqueles que participaram da criação e constituição da RGCS, assinando a ata de fundação. Eles têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e podem ser eleitos para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 4.2 - Dos Sócios Especialistas

Os Sócios Especialistas são indivíduos com notória competência técnica e profissional em áreas relacionadas à sustentabilidade, governança climática, e desenvolvimento socioambiental. Eles são admitidos mediante avaliação curricular e aprovação pela Diretoria. Têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e podem contribuir com sua expertise em projetos e comitês temáticos da RGCS.

Artigo 4.3 - Dos Sócios Interinos

Os Sócios Interinos são aqueles que ocupam posições temporárias ou de confiança para a execução de serviços específicos e projetos dentro da RGCS. Eles são nomeados pela Diretoria e podem ser desligados conforme a necessidade da associação e o cumprimento dos objetivos propostos. Os Sócios Interinos têm direito a voz nas Assembleias Gerais, mas não possuem direito a voto, e podem ser eleitos para cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 5.1 - Da Admissão

- a) A admissão dos Sócios Especialistas e Interinos dependerá da autorização do Presidente e do Diretor Administrativo da RGCS;

- b) O interessado em associar-se deve apresentar comprovantes de sua competência técnica e experiência profissional.

Artigo 5.2 - Do Desligamento

- a) O desligamento de um associado poderá ser solicitado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 5.3 - Da Exclusão

- a) A exclusão de um associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto e regulamentado em Regimento Interno;
- b) Justas causas para exclusão incluem a violação dos princípios e normas da RGCS, comportamento prejudicial à associação e não cumprimento das obrigações estatutárias.

Artigo 6º - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6.1 – Dos Direitos

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado nas eleições, conforme sua categoria de associado;
- c) Propor iniciativas e projetos para a RGCS;
- d) Acessar informações sobre a gestão da RGCS.

Artigo 6.2 - Dos Deveres

- a) Contribuir ativamente para os objetivos da RGCS;
- b) Cumprir o Estatuto e os regulamentos internos;
- c) Manter a ética e integridade em todas as suas ações relacionadas à RGCS;
- d) Colaborar com as atividades e projetos da RGCS, conforme sua área de expertise;
- e) Manter-se regular com as taxas e anuidades definidas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo segundo: Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Capítulo III - Estrutura Organizacional

Artigo 7º - Assembleia Geral

Artigo 7.1 - Da Composição e Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Rede de Governança Climática de Sustentabilidade (RGCS), composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as contas e o balanço anual;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- e) Aprovar alteração das regras de remuneração dos dirigentes, conforme diretrizes estabelecidas;

Artigo 7.2 - Da convocação

A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente da RGCS;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto dos associados, conforme disposto no Código Civil (art. 60);
- d) A convocação deverá ser realizada por meio de edital veiculado no site da RGCS e comunicação escrita (rede social, e-mail ou correspondência) aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 7.3 – Do Quórum para Instalação e deliberação

- a) A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto (metade mais um);

- b) Em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes;
- c) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e regulares com as todas as taxas, anuidades e demais contribuições definidas pela Diretoria, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto ou na legislação vigente;
- d) Para as deliberações que envolvam a alteração do Estatuto, a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 7.4 – Do Funcionamento da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da RGCS ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou outro associado escolhido entre os presentes;
- b) O Presidente da Assembleia designará um Secretário para lavrar a ata dos trabalhos, que deverá ser assinada por todos os presentes;
- c) As decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata e arquivadas na sede da RGCS, ficando à disposição dos associados para consulta.

Artigo 8º - Da Diretoria

A Diretoria Executiva da Rede de Governança Climática de Sustentabilidade (RGCS) terá mandato de 4 (quatro) anos e será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Estratégia;
- V. Diretor de ESG (*Environmental, Social and Governance*);
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Financeiro;
- VIII. Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação.

Artigo 8.1 – Das Atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Representar a RGCS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar os documentos relativos à movimentação de valores e contratos;
- e) Coordenar e supervisionar todas as atividades da RGCS;
- f) Nomear procuradores em nome da associação com poderes específicos e prazo determinado.

Artigo 8.2 – Das Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades da RGCS;
- c) Supervisionar projetos e iniciativas específicas conforme designação do Presidente;
- d) Coordenar a comunicação interna e externa da RGCS.

Artigo 8.3 – Das Atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Gerenciar a administração geral da RGCS, incluindo recursos humanos, processos de contratação para suprimentos de insumos e prestação de serviços necessários ao funcionamento da entidade;
- b) Elaborar e implementar políticas e procedimentos administrativos;
- c) Supervisionar a manutenção e atualização dos registros da associação;
- d) Garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à administração.

Artigo 8.4 – Das Atribuições do Diretor de Estratégia e Gestão de Riscos:

- a) Desenvolver e implementar estratégias de longo prazo que alinhem as atividades da RGCS com sua missão de promover boas práticas de sustentabilidade econômica e climática;

- b) Realizar análises de tendências em governança climática e identificar oportunidades emergentes que possam influenciar ou melhorar a atuação da RGCS, garantindo que a organização esteja sempre à frente em práticas sustentáveis;
- c) Implementar métricas de aferição de performance da Diretoria Executiva;
- d) Avaliar continuamente o progresso das iniciativas estratégicas e proceder aos ajustes que forem necessários;
- e) Supervisionar a execução de projetos-chave que sejam críticos para a missão da RGCS, assegurando que os recursos sejam alocados eficientemente e que os cronogramas sejam cumpridos;
- f) Representar, a pedido do presidente, a RGCS em fóruns estratégicos externos, fomentando a busca por colaborações em nível nacional e internacional;
- g) Adotar as providências necessárias quanto à Gestão de Riscos no âmbito da RGCS e metodologias para os projetos e ações a serem implementadas pela entidade.

Artigo 8.5 – Das Atribuições do Diretor de ESG (Environmental, Social and Governance):

- a) Desenvolver e implementar estratégias e políticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança;
- b) Coordenar iniciativas de responsabilidade social corporativa;
- c) Monitorar e relatar o desempenho de ESG da RGCS;
- d) Promover práticas de sustentabilidade entre os associados e parceiros da RGCS.

Artigo 8.6 – Das Atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Fornecer assessoria jurídica para a RGCS e seus órgãos;
- b) Representar a RGCS em questões legais e processos judiciais;
- c) Elaborar, revisar e gerenciar contratos e outros documentos legais;
- d) Garantir a conformidade das atividades da RGCS com as leis e regulamentos aplicáveis.

Artigo 8.7 – Das Atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Gerenciar as finanças da RGCS, incluindo planejamento financeiro, orçamento e contabilidade;
- b) Supervisionar a preparação e apresentação de relatórios financeiros;
- c) Garantir a transparência e a integridade das demonstrações financeiras;
- d) Coordenar auditorias internas e externas;
- e) Captar recursos e administrar investimentos da RGCS.

Artigo 8.8 – Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação:

- a) Executar os serviços de desenvolvimento físico e lógico dos sistemas, bem como sua customização, implantação, suporte, atualização e manutenção corretiva, sempre que necessário;
- b) Prover a RGCS de recursos tecnológicos e de infraestrutura necessárias à consecução dos seus objetivos;
- c) Prover a RGCS dos equipamentos de informática para a execução de suas atividades;
- d) Implantar e coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica da RGCS;
- e) Realizar a gestão dos documentos, comitês e grupos de pesquisas relacionados à inovação tecnológica;
- f) Orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades técnicas relacionados aos novos produtos e serviços e de empreendimentos incubados.

Artigo 8.9 – Da Substituição de Diretores Eleitos

Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a substituição será realizada da seguinte forma:

- a) Presidente: Será substituído pelo Vice-Presidente até a próxima Assembleia Geral;
- b) Vice-Presidente: Será substituído por um dos Diretores, escolhido pela Diretoria, até a próxima Assembleia Geral;
- c) Demais Diretores: A Diretoria escolherá entre os membros um substituto provisório até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, elegerá um novo Diretor para completar o mandato em curso, se a vacância ocorrer antes de se completar metade do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Se a vacância ocorrer após completada metade do mandato, o substituto provisório nomeado pela Diretoria exercerá o cargo até o término do mandato original.

Parágrafo terceiro: Em qualquer caso, a substituição deve ser registrada em ata e comunicada a todos os associados.

Artigo 8.10 – Do Embaixador da RGCS

O Embaixador da RGCS será indicado pela Diretoria;

Parágrafo primeiro: O Embaixador terá a função de representar a RGCS em eventos nacionais e internacionais, promovendo a imagem e os objetivos da associação;

Parágrafo segundo: A posição de Embaixador é honorífica, podendo, a critério da Diretoria, receber ajuda de custo para cobrir despesas de representação.

Artigo 9º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da RGCS - Rede de Governança Climática de Sustentabilidade será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva da RGCS ou ser cônjuges ou parentes até o terceiro grau, inclusive afins, de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: No caso de vacância de qualquer membro efetivo, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Artigo 9.1 - Das Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da RGCS;

- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o relatório anual de atividades e as contas da RGCS, emitindo pareceres sobre as demonstrações financeiras e contábeis;
- d) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo as medidas corretivas necessárias;
- e) Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Artigo 9.2 - Das deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 10º - Das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da RGCS - Rede de Governança Climática de Sustentabilidade ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo a data, horário e local da eleição.

Artigo 10.1 – Das Candidaturas

Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não possuam impedimentos legais ou estatutários.

Parágrafo único: As chapas candidatas deverão ser registradas junto à Diretoria Administrativa da RGCS até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 10.2 - Do Processo Eleitoral

A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto dos associados presentes na Assembleia Geral Eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo primeiro: Cada associado terá direito a um voto por chapa para a Diretoria e um voto por candidato para o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos para a Diretoria, e os candidatos mais votados serão eleitos para o Conselho Fiscal, observando-se o número de vagas disponíveis.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate na eleição para a Diretoria, será realizada nova votação na mesma Assembleia Geral entre as chapas empatadas. Se persistir o empate, a chapa vencedora será decidida por sorteio.

Artigo 10.3 – Da Posse dos Eleitos

A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerá na mesma Assembleia Geral ou em até 30 (trinta) dias após a eleição, conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo único: Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos iniciar-se-ão imediatamente após a posse e terão a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 11º - Do Regimento Interno

A Diretoria estabelecerá um Regimento Interno para regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos da RGCS, com detalhamento das normas para a execução das atividades estabelecidas no Estatuto, assegurando a conformidade com as diretrizes legais e estatutárias.

Parágrafo único: As alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas pela Diretoria e comunicadas aos associados, entrando em vigor de imediato.

Capítulo IV - Administração e Gestão

Artigo 12º - Das competências da Diretoria Executiva

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocada, garantindo a devida representação da instituição;
- III. Zelar pelo bom nome e reputação da instituição em todas as suas atividades e interações;

- IV. Assegurar a preservação e manutenção do patrimônio físico e financeiro da instituição;
- V. Cooperar com o desenvolvimento contínuo e execução das atividades da associação, sempre em consonância com seus objetivos;
- VI. Implementar medidas preventivas e corretivas que visem proteger os interesses da instituição, assegurando sua sustentabilidade e governança institucional;
- VII. Constituir e coordenar grupos temáticos ou comitês especializados, conforme necessário, com o objetivo de propor e supervisionar ações específicas, nomeando coordenadores e definindo as competências de seus membros;
- VIII. Identificar e selecionar, com base em critérios claros e objetivos, profissionais qualificados para suprir necessidades específicas, podendo realizar contratações ou substituições de acordo com as demandas da instituição;
- IX. Gerenciar de forma eficiente e transparente os recursos financeiros e materiais destinados aos projetos e atividades da associação;
- X. Manter contato direto com todas as áreas operacionais, assegurando o alinhamento entre o Planejamento Estratégico, o Orçamento Financeiro e o Plano Anual de Atividades;
- XI. Elaborar e revisar periodicamente os planos de trabalho, marketing institucional e captação de recursos;
- XII. Coordenar a captação de recursos para a instituição, buscando parcerias estratégicas e promovendo ações de sustentabilidade financeira;
- XIII. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, relatórios detalhados das atividades e das contas da instituição, assegurando a plena transparência e correta prestação de contas;
- XIV. Implementar e manter acordos e convênios com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, visando o fortalecimento da atuação da RGCS;
- XV. Supervisionar a celebração de contratos e convênios, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas da instituição;

XVI. Adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para assegurar que a RGCS usufrua de isenções e benefícios fiscais permitidos por lei;

XVII. Representar a instituição junto aos órgãos governamentais e a sociedade civil, defendendo seus interesses em fóruns locais, regionais, nacionais e internacionais;

XVIII. Convocar reuniões da Assembleia Geral;

XIX. Organizar e definir a estrutura interna de cargos, funções e competências, bem como aprovar salários, formas de remuneração, contratação ou desligamento de pessoal, conforme necessário para o bom funcionamento da associação;

XX. Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, as propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XXI. Zelar pela correta administração de receitas e despesas da instituição, assegurando que todos os recursos sejam aplicados de forma ética e transparente;

XXII. Elaborar o Regimento Interno, assegurando que este regimento seja compatível com o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, com registro em atas das reuniões.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva poderá delegar funções operacionais específicas a comitês ou grupos de trabalho, formados por associados ou especialistas externos, sempre que necessário para a eficiência na execução de projetos.

Parágrafo terceiro: As atividades da Diretoria Executiva serão desempenhadas de forma voluntária e sem remuneração, conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo quarto: A RGCS arcará com as despesas operacionais necessárias para o cumprimento das funções da Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Da Gestão Financeira

A RGCS buscará recursos por meio de doações, convênios, patrocínios e outras fontes legais, com prestação de contas anual publicada em seu site.

Parágrafo único: O exercício social e financeiro coincidirá sempre com o ano calendário.

Artigo 14º - Da Contratação de Serviços e Convênios

A contratação de serviços e firmamento de convênios observarão critérios de transparência e eficiência, promovendo parcerias estratégicas para o cumprimento dos objetivos da RGCS.

Capítulo V - Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 15º - Do Patrimônio e da Receita

A RGCS desempenha suas atividades executando diretamente projetos, programas e planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

15.1. Das Fontes de Recursos

As fontes de recursos da Rede de Governança Climática de Sustentabilidade (RGCS) incluirão:

I. Contribuições dos Associados

a) Taxas de adesão e anuidades pagas pelos sócios fundadores, sócios especialistas e sócios interinos, definidas pela Diretoria Executiva.

II. Doações e Legados

- a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Legados e heranças destinados à RGCS.

III. Patrocínios e Convênios

- a) Patrocínios de empresas e instituições interessadas em apoiar as atividades e projetos da RGCS;
- b) Convênios firmados com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e programas.

IV. Palestras e Eventos

- a) Organização de palestras, seminários, workshops e outros eventos relacionados à sustentabilidade e governança climática;

- b) Parte das receitas provenientes das inscrições e participação em eventos será destinada à cobertura dos custos de organização, e o excedente será revertido para fundo específico da RGCS;
- c) Honorários de palestrantes e especialistas, quando aplicável, serão definidos em contrato, com uma porcentagem acordada destinada ao fundo específico da RGCS.

V. Comercialização de Produtos e Publicações

- a) Venda de livros, manuais, artigos científicos e outros materiais técnicos produzidos pelos associados;
- b) Formatação e implementação de cursos de capacitação, graduação, pós-graduação e MBA, mediante parcerias com instituições reconhecidas junto ao MEC, nos casos aplicáveis;
- c) Realização de palestras, workshops, seminários, congressos, convenções, conferências, feiras, cursos profissionalizantes e cursos técnicos.

VI. Projetos, Assessorias e Consultorias

- a) Desenvolvimento e execução de projetos de assessoria técnica para entidades públicas e privadas;
- b) Atividades de consultoria;
- c) Planejamento e atividades de publicidade;
- d) Desenvolvimento e implementação de ferramentas tecnológicas que contribuam para a governança e consecução do objeto social da RGCS.

VII. Subvenções e Subsídios

- a) Recebimento de subvenções e subsídios de entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, para apoio a projetos específicos.

VIII. Rendimentos de Investimentos

- a) Aplicação de recursos disponíveis em investimentos financeiros seguros, respeitando as normas legais e garantindo a integridade do patrimônio da RGCS.

IX. Outros Recursos

- a) Outras fontes de receita que venham a ser identificadas e aprovadas pela Diretoria da RGCS.

15.2. Do patrimônio

Constituem patrimônio da RGCS:

- a) Bens móveis;
- b) Bens imóveis;
- c) Títulos, valores, participações e direitos autorais de artigos e imagens, patentes e outros pertencentes ou que venham a pertencer à Associação.

Artigo 16º - Da Gestão dos Recursos

Os recursos da RGCS serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos, sendo vedadas a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto a doadores, diretores, conselheiros e sócios em geral. Todos os recursos financeiros serão administrados de forma transparente e eficiente, com prestação de contas periódica aos associados.

Parágrafo único: As receitas e despesas serão registradas em demonstrações financeiras elaborada por profissional competente e publicadas no site da RGCS para garantir a transparência.

Capítulo VI - Dissolução

Artigo 17º - Do Processo de Dissolução

A RGCS poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de dois terços dos associados presentes.

Artigo 18º - Do Destino do Patrimônio em Caso de Dissolução

Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 19º - Da vigência e registro do estatuto

O presente Estatuto foi aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024 e será registrado em cartório competente, com vigência a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.



Artigo 20º - Das Disposições Transitórias

Caso sejam necessárias, poderão ser editadas, a critério da Diretoria, disposições transitórias que regularão a aplicação inicial do estatuto e a adaptação dos órgãos e procedimentos da RGCS às novas normas estabelecidas.

Renata Andrade Santos
Presidente
CPF 306.365.508-26

Zilmara David de Alencar
Diretora Jurídica
OAB/DF 38.142